



## Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000  
Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164  
e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



### LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 30 DE OUTUBRO 2013

Concede revisão anual do piso dos profissionais do Magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para fins de atualização do piso dos vencimentos dos Profissionais do Magistério a que alude o art. 5º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fica alterado o valor do vencimento inicial da carreira de Professor I, II e III para R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

**Parágrafo único** - Fica alterado o valor do vencimento inicial da carreira de especialistas em educação, compreendendo os cargos de Supervisor Escolar, Orientador e Especialista em Educação para R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

**Art. 2º** - O reajuste concedido no artigo anterior, inclusive no seu parágrafo único, será aplicado retroativamente, desde a competência janeiro de 2013, ficando o Poder Executivo autorizado a pagar aos servidores públicos abrangidos por esta Lei as diferenças apuradas, conforme a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Vigente.

**Parágrafo Único** - Visando atender especialmente o disposto no artigo 2º desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente até o limite de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), utilizando como recursos aqueles previstos na Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pedras de Maria da Cruz MG, 30 de outubro de 2013

Sebastião Carlos Chaves De Medeiros  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**  
Afixado em: 30 / 10 / 2013  
Conforme Lei Orgânica Municipal  
Art. 70 § 1º  
Ass.: